



**SENADO FEDERAL**  
Senador Armando Monteiro

**PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 2016, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Colômbia.*

RELATOR ad hoc: Senador **Lasier Martins**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 48, de 2016, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que almeja instituir o Grupo Parlamentar Brasil-Colômbia, o qual, de acordo com o art. 1º da proposição, é definido como “serviço de cooperação interparlamentar”, cuja finalidade é “incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos”.

Neste escopo, indica o projeto que o Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional, mediante livre adesão (art. 2º) e detalha a forma de cooperação entre os Parlamentos (art. 3º), a incluir visitas, realização de eventos, permuta de publicações e intercâmbio.

O Grupo Parlamentar será regido por regulamento interno próprio ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente, o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nessa ordem, serão aplicáveis (art. 4º, parágrafo único).



**SENADO FEDERAL**  
Senador Armando Monteiro

Por fim, além da cláusula de vigência (art. 6º), determina o projeto de resolução que as atas das reuniões e demais atos do Grupo serão devidamente publicados no Diário do Congresso Nacional (art. 5º).

Ademais, na justificação, são realçados os interesses fronteiriços e o antigo relacionamento bilateral diplomático e comercial, intensificados nos últimos anos como elementos catalisadores para a aproximação parlamentar entre os dois países.

O PRS nº 48, de 2016, não recebeu emendas.

Além desta Comissão, a proposição também foi distribuída à Comissão Diretora.

## **II – ANÁLISE**

Do ponto de vista formal, o PRS nº 48, de 2016, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não divergindo seus termos do que já é praticado na Casa para grupos parlamentares bilaterais.

O fundamento regimental não é literal, porém repousa nas prerrogativas gerais de Senador, além de não haver vedação; ao contrário, ampla é a prática de institucionalização de grupos parlamentares similares, em nome da diplomacia parlamentar.

Quanto ao mérito, a aproximação com a Colômbia é louvável, devendo ser sublinhados os argumentos do autor.

Nos últimos anos, tem sido priorizado pelo Brasil o trabalho pelo redimensionamento das relações comerciais com a Colômbia. Ao longo de 2015 e 2016, o governo brasileiro atuou de forma contundente para o estabelecimento de uma nova moldura comercial, mais abrangente, e que inclui acordos em temas tarifários e não tarifários.



**SENADO FEDERAL**  
Senador Armando Monteiro

Nesse sentido, cabe mencionar algumas das iniciativas mais recentes, a começar pelo esforço em andamento para promover a antecipação dos cronogramas de desgravação tarifária no âmbito do ACE-59.

Brasil e Colômbia também assinaram em 2015 novo Acordo Automotivo, que entrou em vigência em 2016, definindo cotas com 100% de preferência tarifária por um período de três anos, para veículos de passageiros e de carga. Antes desse acordo, os produtos brasileiros do setor pagavam, em medida, 16% de alíquota de importação para acessar o mercado colombiano. Dentro das cotas estabelecidas pelo novo acordo, a alíquota passou a ser de 0%.

Para impulsionar ainda mais investimentos, foi assinado também no ano passa

Nos dois últimos anos, também foram iniciadas as negociações bilaterais em compras governamentais, e ainda assinado o Protocolo de Serviços (Mercosul-Colômbia).

A cooperação parlamentar é um modo de implementar o princípio constitucional, a reger nossas relações internacionais, que determina à República Federativa do Brasil a buscar “a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações” (art. 4º, parágrafo único, da Constituição Federal). O Parlamento insere-se nesse mandamento constitucional.

A Câmara dos Deputados, mediante a Resolução nº 17, de 17 de maio de 2012, criou o Grupo Parlamentar Brasil-Colômbia, com teor semelhante. De acordo com o parágrafo único do art. 1º desta Resolução, quaisquer membros do Congresso Nacional poderiam compor aquele Grupo, similarmente ao que dispõe o art. 2º da presente proposição. Assim, senadores poderiam, em tese, compor o Grupo da Câmara dos Deputados. Contudo, apesar desta abertura à composição plural, muitas vezes essas comissões, na prática, são integradas apenas por membros de uma das Casas, não retirando, portanto, a novidade desta proposição. Não será a primeira vez que haverá grupos parlamentares homônimos em ambas as casas.



**SENADO FEDERAL**  
Senador Armando Monteiro

**III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 2016.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

Senadora Ana  
Amélia,  
Presidente

Senador Lasier  
Martins, Relator  
ad hoc